



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Casa o **Projeto de Lei nº 142/2025**, de autoria do Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato, que assegura a isenção no IPTU para OSC's - Organizações da Sociedade Civil e ligadas à proteção animal e desconto no IPTU aos protetores independentes de animais devidamente cadastrados perante o Executivo Municipal.

A Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, em parecer técnico, manifestou-se pela inconstitucionalidade formal da proposição, em razão da inobservância de requisitos fundamentais da Lei de Responsabilidade Fiscal. O projeto agora é submetido à análise destas Comissões Permanentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da Admissibilidade e Constitucionalidade (CCJ)

Embora a matéria tributária, de acordo com o entendimento consolidado do STF (RE 600.608/SC e RE 732.685), admita a iniciativa parlamentar (concorrência), a validade do processo legislativo está condicionada ao cumprimento de normas constitucionais e infraconstitucionais de ordem financeira.

A proposição configura renúncia de receita, o que exige, obrigatoriamente, a apresentação de Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro, conforme determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e o art. 113 do ADCT da Constituição Federal. A ausência desses documentos, como apontado pela Procuradoria, vicia a legalidade formal do projeto, tornando-o incompatível com o ordenamento jurídico vigente.

Da Adequação Financeira e Orçamentária (CFO)

A Comissão de Finanças observou que o projeto não veio acompanhado da demonstração de que a renúncia de receita não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, nem apresentou medidas de compensação (como aumento de outra receita ou redução de despesa).

O descumprimento do art. 14 da LRF é erro grave que impede a tramitação, sob pena de responsabilidade fiscal do gestor e nulidade do ato. Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Processo TC 5075/2024), a responsabilidade pela elaboração dessa estimativa recai sobre o autor da proposta, que deve solicitar os dados ao Executivo se necessário, o que não ocorreu no presente caso.





III – CONCLUSÃO

Diante da flagrante ausência de estudo de impacto financeiro e da inobservância dos requisitos essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 113 do ADCT, as Comissões acompanham o entendimento da Procuradoria Jurídica, portanto, **opinam pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 142/2025, por inconstitucionalidade formal e inadequação orçamentária e posterior arquivamento.**

Sala das Comissões Permanentes, 20 de março de 2026.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003300370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 20/03/2026 10:58

Checksum: **777C3DDD95E9180041CAE55A4FD033A4E94D681C9EE2BB3CD0695945EAC03BFF**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 20/03/2026 11:00

Checksum: **8DCACAAC9B6452A11B380268D5C35E5B2148645F7EE51DF7B2390601E2E1A5F2**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 20/03/2026 11:19

Checksum: **8CCFE64AD9669E62323CD526DE0C7232BBFE6F5ABE811E129E018409BAEF63BD**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em 20/03/2026 13:01

Checksum: **3A667A5DACD93E0AF4356C6026BECA2C45DCF97138F74FCCB4ADBC4D08C262F7**

